

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o fornecimento de diploma em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille, aos alunos com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o fornecimento de diploma em sistema Braille aos alunos com deficiência visual que concluem a educação básica e superior.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 24.

.....

.

§3º Os documentos de que trata o inciso VII do *caput* serão expedidos em formato tradicional e em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille, aos alunos com deficiência visual.” (NR)

Art. 3º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 48.

.....

.

§4º Os diplomas e certificados de conclusão de curso serão expedidos em formato tradicional e em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille, aos alunos com deficiência visual.” (NR)



Art. 4º A pedido do usuário, as instituições de ensino deverão expedir gratuitamente diploma em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille, ao aluno com deficiência visual já diplomado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – LBI), em seu Capítulo IV – Do Direito à Educação, determina que

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Além disso, estabelece uma série de incumbências ao poder público, relativas à garantia de condições de acesso, permanência e aprendizagem, ao atendimento educacional especializado, à igualdade de oportunidades e condições, entre outras. Trata-se de uma legislação avançada, que fortalece os direitos das pessoas com deficiência e consolida os resultados de uma luta por inclusão que vem acontecendo há décadas.

Igualmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB) estabelece as normas da educação especial e prevê que os sistemas de ensino devem assegurar, aos educandos com deficiência, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades, entre outras obrigações.

No entanto, esta Lei silencia quanto à necessária acessibilidade dos diplomas de alunos com deficiência visual. Ao concluir um

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214860563400>



curso, seja na educação básica, seja no ensino superior, o estudante com deficiência deve ter o direito de receber seu certificado em formato acessível.

Por isso apresentamos o presente projeto, que altera a LDB para estabelecer o direito dos alunos com deficiência visual de receber seus diplomas e certificados de conclusão de curso em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-9404

